

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 001/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0651 Data entrada 20/06/22
Horário 17:45 Data saída / /
Destino Presidência
Rubem Maciel
Assinatura Responsável

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ouro Branco a promover campanhas de publicidade, propagandas e distribuição de kits do cordão de girassol para pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de publicidade e propagandas sobre doenças ocultas e seu símbolo, bem como a distribuir kits do Cordão de Girassol, considerando-o como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

I- O Cordão de Girassol, que é um cordão com desenhos de girassol, deverá ser anexado a um cartão de identificação para doenças ocultas, especificando a doença, as informações sobre a doença e contatos de emergência, caso seja necessário.

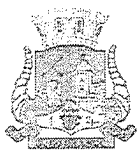
II- O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 2º- As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º- Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º- As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de





Câmara Municipal de Ouro Branco

serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Bancos;
- II - Farmácias;
- III - Supermercados;
- IV - Hospitais e clínicas;
- V - Restaurantes;
- VII - Bares;
- VIII - Lojas em geral;
- IX - Similares.

Art. 5º - A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

- I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;
- III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 7º - A Secretaria do Desenvolvimento Social, será responsável pela aquisição, controle e entrega dos cordões de girassol;

Art. 8º - Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantido o cordão de forma gratuita, através do CMPD podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 9º - Ficará a cargo do Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Desenvolvimento Social e demais Instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

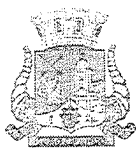
Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no que couber.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 21 de junho de 2022.



Leandro Marcelo de Souza
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências que não apresentam características físicas (ou seja, que são ocultas), como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial.

De acordo com a LEI N.º 1.501, DE 2021, o Conselho Nacional decretou, que o Cordão de Girassol é considerado um símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

Pessoas com deficiências ocultas como Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtornos psiquiátricos, Doença de Crohn, Síndrome de Tourette, Epilepsia, Colite Ulcerosa, Pacientes ostomizados, entre outras, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

Tal medida é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, a fim de minimizar a angústia desses deficientes e de seus acompanhantes, que por vezes sofrem constrangimentos em espaços públicos, como supermercados, aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, etc.

O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Auxílio na locomoção;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Diante do exposto, apresenta este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 21 de junho de 2022.

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

